



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Resolução nº 156, de 06 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a atualização da Resolução CREF9/PR nº 097/2016 que Dispõe sobre a criação da atividade do Delegado e suas respectivas atribuições do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, e dá outras providências.

Curitiba/PR, 06 de fevereiro de 2024.

O PRESIDENTE do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 70 do Regimento Interno do CREF9/PR;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.386/2022 que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CREF9/PR nº 097/2016 que Dispõe sobre a criação da atividade do Delegado e suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização normativa da Resolução CREF9/PR nº 097/2016;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 185ª Reunião Plenária do CREF9/PR de 27 de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CREF9/PR nº 097/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Parágrafo Único: O delegado a qualquer momento, a critério da presidência, por solicitação de Conselheiros e homologado pela plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art. 4º

Art. 5º

I. Convidados pela presidência ou Conselheiros e aprovados em reunião plenária;

.....





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

IV. Possuir registro profissional no CREF9/PR;

VI. Ser aprovado em sabatina realizada pela Diretoria do CREF9/PR;

VII. Possuir disponibilidade de participação nas ações realizadas e convocações realizadas pelo CREF9/PR;

VIII. Apoiar decisões, eventos e ações realizadas pelo CREF9/PR.

Art. 6º

Apoiar ações, decisões e atividades desenvolvidas pelo CREF9/PR.

Art. 7º

Parágrafo único: O Delegado que não cumprir adequadamente suas atividades, por atitudes, condutas ou outras que convir e que sejam danosas a imagem do CREF9/PR, será afastado temporariamente, até a elucidação devida dos fatos que será analisada e deliberada pela Plenária do CREF9/PR como procedente.

Art. 8º

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

Art. 2º. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Presidência com o referendo da Diretoria do CREF9/PR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


GUSTAVO CHAVES BRANDÃO
CREF 004955-G/PR
Presidente

Publicação:
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR
Nº da Edição do Diário: 11585
Data: 3ª feira - 06/Fev/2024

